



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPIRANGA no uso de suas atribuições,

*Dispõe sobre o zoneamento na distribuição das vagas na Rede Municipal de Ensino de Sapienza.*

**Considerando** que compete ao Município organizar o seu sistema de ensino, visando ao cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes e ao direito de acesso dos alunos à educação básica na rede municipal de ensino, conforme a LDB – Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/1996. art. 11, inciso III, que facilita ao Município ***“baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”;***

**Considerando** o parecer nº 039/2025 emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sapienza – CME, que aprova a implementação do zoneamento para distribuição de vagas na rede municipal de ensino de Sapienza;

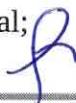
**Art. 1º.** Fica instituído o zoneamento como critério prioritário para a distribuição de vagas e o atendimento das solicitações de matrícula e rematrícula de alunos na Rede Pública Municipal de Sapienza.

**Parágrafo único.** O presente normativo tem por finalidade assegurar o direito fundamental à educação, previsto no Art. 205 da Constituição Federal, e no Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90), promovendo uma distribuição de vagas transparente, ágil e equitativa, que otimize os recursos logísticos da administração pública e garanta previsibilidade às famílias.

**Art. 2º.** A distribuição das vagas obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte ordem de prioridade, que será aplicada de forma cumulativa e sucessiva:

**I** – Crianças residentes na área de abrangência (zoneamento) da unidade escolar, definida pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Crianças que possuam irmãos já matriculados e em frequentando regularmente a mesma unidade escolar, visando à manutenção do núcleo familiar no ambiente educacional;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**III** – Crianças oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social declarada, nos termos da legislação específica.

**§ 1º.** O critério de proximidade da residência, estabelecido no inciso I, será calculado pelo sistema de gestão da Secretaria Municipal de Educação, considerando a distância a pé percorrida pelo aluno até a escola, classificando assim as três (3) instituições mais próximas da residência, além da capacidade física de cada unidade e mediante apresentação do comprovante de endereço no ato da matrícula.

**§ 2º.** Em situações de empate na aplicação dos critérios supraespecificados, terão preferência os alunos de menor renda familiar per capita, com o objetivo de priorizar o atendimento à população em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º.** A comprovação do endereço de residência será realizada por meio de documentação hábil, podendo a administração, para garantir a fidedignidade das informações, realizar verificações in loco.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará amplamente à população, por meio de canais oficiais e mídias locais:

**I** – Os critérios de zoneamento com as áreas de abrangência de cada unidade escolar;

**II** – O calendário anual de matrículas e rematrículas;

**III** – Os critérios e a ordem de prioridade estabelecidos nesta Normativa;

**IV** – O resultado das solicitações de vagas, garantindo a necessária transparência e o contraditório.

**Art. 5º.** Tem direito à matrícula ou rematrícula na unidade escolar aquele aluno cujos pais ou responsáveis residem no zoneamento geográfico daquela unidade. Conforme a LDB, art. 4º, inciso X.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**§ 1º.** No caso de guarda legal, considera-se a residência de quem detiver o termo de guarda, que deve ser apresentado, obrigatoriamente, no ato da matrícula.

**§ 2º.** A residência deve ser comprovada por quem efetuar a matrícula, no ato desta, mediante apresentação de documento comprobatório em nome de um dos pais, ou do tutor legal (tais como contas recentes de energia elétrica, água, telefone fixo e outros semelhantes).

**§ 3º.** Caso o solicitante não apresente o documento de comprovação do endereço em seu nome, será feito o cruzamento dos dados com o Cadastro Único (CadÚnico), bem como visita domiciliar e assinatura de um termo de Compromisso.

**§ 4º.** A apresentação de documentos e declaração que não correspondem à verdade sujeitam à perda de vaga pelo aluno naquela unidade escolar e, à sanções legais, o responsável pela matrícula.

**Art. 9º.** As inscrições serão feitas através do aplicativo Nina, sendo o solicitante direcionado às três (3) escolas mais próximas ao seu endereço.

**Art. 8º.** Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Normativa serão resolvidos pela Comissão de Gestão de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, cujas decisões deverão sempre observar o princípio do melhor interesse da criança e a legislação educacional vigente.

**Art. 9º.** Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapiranga, 12 de novembro de 2025.



Claudia Kichler

Secretaria Municipal de Educação